



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° /2023

SÚMULA: Acresce o Art. 5º-B à Lei Municipal nº 7.780, de 28 de julho de 1999, estabelecendo-se que a correção de provas discursivas e/ou de redação de concursos públicos promovidos no município de Londrina será realizada por intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a avaliação dos candidatos surdos ou com deficiência auditiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

GIOVANI MATTOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2023

SÚMULA: Acresce o Art. 5º-B à Lei Municipal nº 7.780, de 28 de julho de 1999, estabelecendo-se que a correção de provas discursivas e/ou de redação de concursos públicos promovidos no município de Londrina será realizada por intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a avaliação dos candidatos surdos ou com deficiência auditiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 5º-B à Lei Municipal nº 7.780, de 28 de julho de 1999, com a seguinte redação:

Art. 5º-B. A correção de provas discursivas e/ou de redação de concursos públicos promovidos no município de Londrina será realizada por intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a avaliação dos candidatos surdos ou com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Os concursos públicos realizados no âmbito do município de Londrina deverão prever a disponibilização de intérpretes de Libras para a correção das provas dos candidatos surdos ou com deficiência auditiva que solicitarem o serviço com antecedência mínima de 15 dias da realização da prova.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

GIOVANI MATTOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar que pessoas surdas ou com deficiência auditiva tenham acesso às mesmas oportunidades de participação em concursos públicos que os demais candidatos.

A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão e é um direito das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, garantido pela Lei Federal nº 10.436/2002 e pelo Decreto Federal nº 5.626/2005. Em nível municipal, a Lei nº 7.780, de 28 de junho de 1999, que ora se pretende alterar com o acréscimo do Art. 5º-B, reconhece oficialmente, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras. Portanto, é fundamental que as instituições públicas ofereçam suporte necessário para que essas pessoas possam exercer seus direitos.

Ademais, a correção das provas por intérpretes de Libras, em especial as discursivas e/ou de redação, é uma medida que visa garantir a igualdade de condições entre todos os candidatos, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

GIOVANI MATTOS
VEREADOR